

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	0				
Tipo de Requerimento de Intervençã	ão Ambiental	Núm. do Processo	Data	Data Formalização Unidade do SIS responsável pelo p				
Intervenção Ambiental SEM AAF		13020000420/15		5/2015 11:54:44	NUCLEO OLIVEIRA			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
2.1 Nome: 00318085-8 / IRINEIA FRAN	SENDE 2.2 CPF/CNI		2.2 CPF/CNPJ:	J:				
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		2.4 Bairro:					
2.5 Município:			2.6 UF:	2.7 CEP:				
2.8 Telefone(s): 2.9 E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
3.1 Nome: 00318085-8 / IRINEIA FRANCELINA DE RESENDE 3.2 CPF/C					NPJ:			
3.3 Endereço:				3.4 Bairro:				
3.5 Município:	3.5 Município:			3.6 UF: 3.7 CEP:				
3.8 Telefone(s): 3.9 E-mail:								
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
				Área Total (ha): 20,0100				
·			4.4	INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2340 Livro: 0 Folha: 165 Comarca: CARMO DA MATA								
4.6 Coordenada Plana (UTM)				um: SIRGAS 2000				
, ,	( )			o: 23K				
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisc					, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)								
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endên								
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).								
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação r		iva do Estado, 16,49%	do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d		le natural para o empre	endim	ento proposto? (e	specificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)			
Mata Atlântica					20,0100			
				Total	20,0100			
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)			
Nativa - sem exploração econômica					9,4637			
Pecuária					10,5463			
				Total	20,0100			

Página: 1 de 4

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL								
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)								
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa								
E 10 2 Tino do una entránica concelidada	Agrosilvip							
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:							
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RE	QUERIDA E	PASSÍVEL I	DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade						
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,1000	ha						
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	10,8309	ha						
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade						
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em A	0,0000	ha						
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	0,0000	ha						
7. COBERTURA VEGETAL NATIV	A DA ÁREA F	PASSÍVEL D	DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas								
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)						
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
8.1 Tipo de Intervenção	atum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)					
o.i Tipo de intervenção	Datam		X(6)	Y(7)				
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada								
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca								
9. PLANO DE UTI	LIZAÇÃO PR	ETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Esp	Área (ha)						
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
10.1 Produto/Subproduto Especifi	cação		Qtde	Unidade				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados	fornecidos	pelo respor	nsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m):			10.2.3 Altura(m)	:				
10.2.2 I Namoro do formos da Carvoana.	10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)							
	carbonizar + e	sfriar + esva	aziar): (dias)					
		sfriar + esva	aziar): (dias)					

Página: 2 de 4

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa em 58,56% e Muito Baixa em 41,34%.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### Histórico: 1.

Data da formalização do processo: 22/05/2015

Data da emissão do parecer técnico: 21/12/2015

#### 2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum (3,0437 ha), a regularização de supressão de vegetação sem destoca em área comum (7,7872 ha) e de regularização de ocupação antrópica em área de preservação permanente (0,1 ha) conforme requerimento constante no processo 13020000420/15. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pastagem exótica para criação de bovinos de corte.

#### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Fortaleza ou Forquilha, sob as matrículas 4.375, 1.540, 1.954 e 2.340, localizado no município de Carmo da Mata, com área total de 20,0100 ha.

O imóvel possui uso do solo com 10,5463 ha de Pastagem exótica, 4,78 ha de Reserva Legal, 2,31 ha de APP (0,67 ha de Reserva Legal estão computadas em APP) e 3,0437 ha de pasto nativo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 58,56% e Muito Baixa em 41,34%.

Vulnerabilidade do Solo: Média em 100%. Risco Potencial à Erosão: Média em 100%.

Erodibilidade: Alta em 100%. Tipo solo: Argissolo em 100%.

Declividade: Plano ou suave-ondulado em 100%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.

Classificação da Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 7,8% e outros em 92,2%.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

#### 4. Da Reserva Legal

A Reserva Legal foi declara no CAR com 23,89% da área do imóvel (4,78 ha), com parte computada em APP (0,67 ha). A maior parte é composta por ecótono em estágio inicial a médio de regeneração, e o restante por pasto misto. Foi solicitada a retificação de forma que a Reserva Legal não fosse computada em APP, uma vez que houve supressão sem destoca/aração de pasto misto em área comum e em APP (já autuado pela polícia), mas o pedido não foi atendido.

Foi possível ainda observar em vistoria que na APP em que houve a supressão/aração de pasto misto o gado transita livremente.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum (7,7872 ha) e supressão de vegetação nativa sem destoca em APP (0,1 ha), e a solicitação de supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum (3,0437 ha) são requeridas para o estabelecimento de braquiária (pastagem exótica).

Consta nos autos do processo autos de infração lavrados pela Polícia Militar em 18/09/2014, por ter havido supressão/aração de vegetação nativa rasteira (pasto misto) sem autorização do órgão ambiental competente e sem rendimento lenhoso. Através de imagens de satélite foi possível reconhecer que a área objeto de autuação era composta por pasto misto e realmente necessitava de autorização.

Para regularizar e solicitar as intervenções descritas foram apresentados documentos pertinentes ao assunto. Entretanto, em 18/09/2015 a documentação foi analisada e requerida a apresentação de informações complementares.

Dentre as informações complementares solicitadas, foi requerida a retificação do CAR de maneira que a Reserva Legal fosse declarada fora da área de APP, uma vez que o cômputo de RL em APP não é permito em função da supressão ocorrida em área comum e em APP e pela solicitação de supressão de vegetação nativa sem destoca. Tal solicitação não foi atendida e ainda foi apresentado ofício explicitando o por quê de tal informação complementar não ser atendida, sob a justificativa de que as áreas intervindas já eram pastagem. Salienta-se que tal pastagem era composta por pasto misto (nativo e exótico) e que houve aração. Solicitou-se também a retificação do CAR das áreas consolidadas, das áreas remanescentes de vegetação nativa, das áreas de APP e do nome do proprietário. Porém nada foi atendido a contento.

Foi solicitada a apresentação das certidões de inteiro teor de todas as matrículas que correspondessem a área do imóvel em questão (4 matrículas). Tal documentação foi apresentada, porém ainda estão sob propriedade de pessoa já falecida. Desta forma, foi apresentado o formal de partilha, mas sem a carta de anuência de todos os atuais proprietários, uma vez que a requerente do processo é dona de apenas 1/3 de três propriedades e um de seus irmãos o dono único de um dos imóveis.

Foi requerida ainda a alteração do PTRF de maneira que a compensação fosse realizada com o plantio de mudas em APP nas proporções exigidas em lei. Tal PTRF foi apresentado, mas o número de plantas designado com o espaçamento proposto não corresponde à área a ser compensada.

O requerimento constante no processo coloca a área de vegetação suprimida em APP como regularização de ocupação antrópica, o que não é o caso, uma vez que a intervenção ocorreu em 2014 com supressão de gramínea em pasto misto e aração em APP. Apesar do requerimento estar se referindo à regularização de ocupação antrópica a conclusão deste processo é em relação à

Página: 3 de 4

regularização de intervenção em APP.

## 6. Conclusão:

- Considerando que a Reserva Legal declarada no CAR teve parte computada em APP;
- Considerando que não há carta de anuência de todos os proprietários;
- Considerando que houve supressão de vegetação nativa em APP e que a mesma não se encontra isolada e/ou preservada;
- Considerando que o requerimento foi preenchido erroneamente;
- Considerando que as informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória;

Sugerimos o INDEFERIMENTO para a solicitação de supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum, a regularização de supressão de vegetação sem destoca em área comum e regularização de ocupação antrópica em APP, na Fazenda Fazenda Fortaleza ou Forquilha, de propriedade de Irinéa Francelina de Resende, Jésus José de Resende, José Maria de Resende e Antônio José de Resende.

Salienta-se que apesar do indeferimento, o proprietário deverá realizar o isolamento e a recuperação da área de intervenção em área de preservação permanente.

13. RESPONSAVEL (IS) PELO PARECER TECNICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)				
HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9				
MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3				
14. DATA DA VISTORIA				
quarta-feira, 2 de setembro de 2015				
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS				
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)				
-				
17. DATA DO PARECER				

Página: 4 de 4